PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 701/05 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado indenizar a Senhora Maria Alves Rezende Vergínio CPF nº 892.254.446-20, Cart. Identidade MG- 13.289.765 SSPMG, no Valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para passagem da Estrada que liga Espera Feliz à Comunidade do Chalé e outras Comunidades.

Art.2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária:2.06.26.782.534.2.0560 -339033-00 ficha: 359 podendo ser suplementada se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG, aos 26 de setembro de 2005.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal